



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 12 / 97	
D.O.U. 23 / 12 / 97	Seção I P. 30903
ATO: PM. 2269 de 22/12/97	
D.O.U. 23 / 12 / 97	Seção I P. 30998

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

740/97

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ESGAIB KAYATT		MS
ASSUNTO:		
Transferência de mantenedora da Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã, mantida pela Congregação Missionária do Santíssimo Redentor		
RELATOR: SR. CONS.:		
Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º:		
23000.002787/96-10		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
740/97	CES	03.12.97

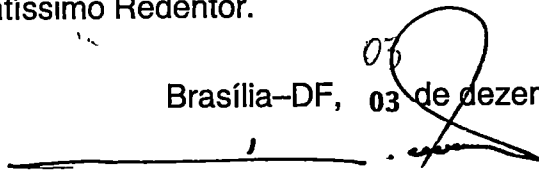
II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto no Relatório n.º 424/97, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC, o Relator é de parecer:

a) favorável à transferência de mantenedora da Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã, com os cursos de Administração, Ciências Contábeis e Secretariado Executivo, sediada em Ponta Porã/MS, da Congregação Missionária do Santíssimo Redentor para a Associação Educacional Esgaib Kayatt; e

b) contrário ao pedido de transferência de mantenedora para a Associação Educacional Esgaib Kayatt dos pedidos de autorização de novos cursos que se encontram tramitando em nome da Congregação Missionária do Santíssimo Redentor.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1997.


Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro 1997.

Conselheiros: Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 424 /97
INTERESSADA: Associação Educacional Esgaib Kayatt
ASSUNTO: Transferência de mantenedora
PROCESSO Nº 23000.002787/96-10

HISTÓRICO

A Associação Educacional Esgaib Kayatt, pelo expediente de 21 de março de 1996, requereu a transferência para si dos cursos ministrados pela Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã, mantida pela Congregação Missionária do Santíssimo Redentor, e bem assim dos pedidos de cursos novos em tramitação no Conselho Nacional de Educação.

Por quatro vezes baixei o processo em diligência a fim de que fosse devidamente instruído, o que restou cumprido pela requerente, tendo, inclusive, a DEMEC/MS determinado uma verificação "in loco" quanto à existência das condições físico-didático-pedagógica e análise da situação jurídica e parafiscal da Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã.

Daí é que o processo retorna a esta Coordenação acompanhado de minucioso Relatório da Comissão Verificadora designada pelo Delegado do MEC em Mato Grosso do Sul, o qual fica fazendo parte integrante do presente, em que conclui favoravelmente à transferência de mantenedora.

MÉRITO

A possibilidade de transferência de instituição de ensino de uma para outra mantenedora está prevista no § 2º, do art. 11, do Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, o qual assim dispõe:

"Art. 11.....

§ 2º A transferência de instituição de ensino superior de uma para outra mantenedora deve ser convalidada pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, isto em obediência ao preceituado no mencionado dispositivo legal.

No que se refere à transferência dos pedidos de cursos novos em tramitação no Conselho Nacional de Educação, em nome da Congregação Missionária do Santíssimo Redentor, tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria Ministerial nº 640, de 13 de maio de 1997, entendo que, por falta de previsão legal, deva ser indeferido.

Handwritten signature

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação de que seja aprovada a transferência de mantenedora da Faculdade de Ciências Administrativas de Ponta Porã e respectivos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Secretariado Executivo, da Congregação Missionária do Santíssimo Redentor para a Associação Educacional Esgaib Kayatt, e pelo indeferimento da transferência dos pedidos de cursos novos formulados em nome da Congregação Missionária do Santíssimo Redentor.

Brasília, 17 de outubro de 1997

Moisés Teixeira de Araújo
MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO
Coordenador-Geral

De acordo.
 Ao Sr. Secretário
 Em 17.10.97.

Ernani Lima Pinho
Ernani Lima Pinho
Diretor
DOCS/SESu/MEC

De acordo
Abílio Afonso Baeta Neves
Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC